



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CEP 35.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 674/95

" AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR E CON-CEDER DIREITO REAL DE USO, RELATIVAMENTE A BENS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação das seguintes áreas de terreno, de propriedade do Município :

I - Área de 25.380,88 m² (Vinte e cinco mil, trezentos e oitenta metros quadrados e oitenta e oito centésimos), correspondente a 84 (Oitenta e quatro) lotes, na localidade de Cava Grande, a pessoas físicas de baixa renda, comprovadamente carentes;

II - Área de 19.840,00 m² (Dezenove mil, oitocentos e quarenta metros quadrados), localizada na zona rural do Município, a pessoas físicas de baixa renda, comprovadamente carentes, no que exceder à área a ser destinada a estação de tratamento d'água;

III - Área de 625,00 m² (Seiscentos e vinte e cinco metros quadrados), localizada na zona rural do Município, à Associação Agroindustrial de Marliéria-AGRIMÁRLI, para a finalidade específica de construção de uma fábrica de farinha de mandioca.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso sobre uma área de 5.220,00 m² (Cinco mil, duzentos e vinte metros quadrados), na localidade de Cava Grande, a pessoas jurídicas, para implantação e funcionamento de indústrias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CEP 35.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - As áreas de terreno a que se referem os Art. 1º e 2º, se encontram caracterizadas nos Laudos de Avaliação nºs 001 e 002/95, de 11 de maio de 1995, partes integrantes desta Lei.

Art. 4º - Os donatários das áreas referenciadas nos incisos I e II do Art. 1º se obrigam a construir as respectivas unidades habitacionais no prazo de 2 (Dois) anos, contado da data da publicação desta Lei, sob pena de retrocessão.

Art. 5º - Os concessionários de terrenos compreendidos na área a que se refere o Art. 2º, obrigam-se a:

I - A implantar a indústria respectiva no prazo de 2 " (dois) anos da celebração do competente Contrato;

II - A garantir 1 (Um) empregado para cada 100,00 m² (Cem metros quadrados) de área concedida, ao final do 1º (Primeiro) ano de funcionamento da indústria instalada;

III - A dar preferência, para contratação, a pessoas residentes no Município.

Parágrafo Único - O descumprimento de qualquer das obrigações constantes dos incisos I e III, implicará na automática rescisão do Contrato de concessão.

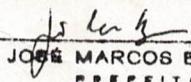
Art. 6º - Das escrituras públicas das doações autorizadas nesta Lei, constarão os encargos dos donatários, o prazo para seu cumprimento e a Cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade dos respectivos Atos.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Marliéria, 28 de Junho de 1995.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA


JOSE MARCOS BORGES
PREFEITO